



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo nos autos da recuperação judicial das empresas **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TERMPORÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas componentes do denominado “**GRUPO PERSONAL-EMBRASE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação acerca do item 3 da r. decisão fls. 83.298/83.330.



I. DO ITEM 3.1 - PETIÇÃO DE FLS. 83.155/83.163

Considerando o exíguo lapso temporal entre o petitório de fls. 83.155/83.153 e a Segunda Praça, dia 05.04.2022, entende a Administração Judicial que a referida proposta fechada em leilão judicial pode ser considerada válida ao lote remanescente da Segunda Praça, pugnando que seja intimado o patrono Gunther Jorge da Silva, OAB/SP nº 228.054, para esclarecer se subsiste o interesse e apresentar renovação da referida proposta, se for o caso.

II. DO ITEM 3.3 – OFÍCIO DE FLS. 83.266/83.268

A Administradora Judicial exara ciência do ofício requisitório e assinala que está providenciado a competente reposta, a qual será encaminhada diretamente ao Juízo da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, nos termos do artigo 22, inciso I alínea “m”, da Lei 11.101/2005.

III. DO ITEM 3.3 - PETIÇÃO DE FLS. 83.302/83.304

Sobre a inadimplência indicada pelo leiloeiro à fls. 83.302, a AJ não se opõe ao pedido de aproveitamento da segunda maior oferta, nos termos do edital, devendo aplicar-se as penalidades legais ao inadimplente, caso o detentor da segunda maior oferta não mantenha o seu intento de arrematação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261